

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LDC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

O medicamento é um direito garantido, no art. 196. A saúde é direito de todos. Diante disso, a referida paciente necessita de (SONDA NELATON 8, 150 UNIDADES); (LIDOCAÍNA GEL, 04 BISNAGAS) E (COMPRESSAS DE GASES 01 PACOTE/500UI).

INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Descrição sucinta do objeto

1- Despesa com aquisição do uso de (SONDA NELATON 8/150 UND); (LIDOCAÍNA GEL 04 BISNAGAS); (COMPRESSAS DE GASES, 01 PACOTE) para serem utilizados em uso contínuo.

2.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação

O grau de prioridade para contratação da prestação de serviços é ALTA.

2.3. Justificativa de prioridade

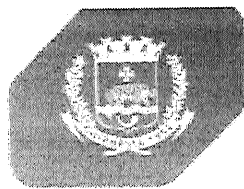
A prioridade nos serviços é justificada em razão do diagnóstico de HIDROCEFALIA, MIELOMENINGOCELE, ESTRABISMO, FALA ATRASADA, ITU DE REPETIÇÃO, BEXIGA E INTESTINO NEUROGENICO. Bem como a hipossuficiência do paciente em realizar a compra do medicamento

2.4. Data prevista para conclusão do processo

O prazo previsto para finalizar o processo é de no máximo 10 (dez) dias.

Autorizo na Forma da Lei
Renato de Castro
Prefeito





2.5. Prazo de Entrega/ Execução

A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.7. Local, data e horário da Entrega/Execução

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências da Secretaria/Departamento da secretaria da saúde, não admitindo a entrega dos itens em outro local.

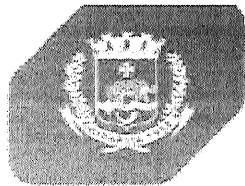
2.8. Vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação

Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

2.9. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano De Contratações Anual:

8.1 Os gastos previstos encontram-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA), assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA), devido à ausência neste momento do Plano Anual de Contratações, não obstante a realização das futuras aquisições, conforme o art. 18, *caput* e § 1º, inc. VIII do Art. 75, da Lei nº 14133/21.

PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Descrição/Especificação: SONDA URETRAL Nº8	150 UND	150 UND	R\$ 5,60	R\$ 840
2	LIDOCAÍNA GEL	4 UND	4 UND	R\$18,95	R\$75,80
3	COMPRESSA DE GASES	1 PCT 500 UI	1 PCT 500UI	R\$40,41	R\$40,41
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$956,21	



IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Marina Batista De Oliveira Mendes

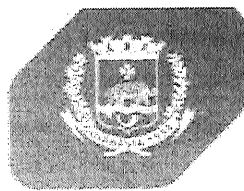
Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde

Goianésia (GO), 07 de MARÇO de 2025.

Ass.:

Marina Batista De Oliveira Mendes
Secretaria de Saúde





Memorando nº. 111/2025

Goianésia-GO, 07 de MARÇO de 2025.

Ao Senhor,
RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Goianésia – Goiás

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo, consoante o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Assunto: Despesa para aquisição de medicamentos, mandado de segurança.

PROCESSO Nº 5310612-54.2023.8.09.0049

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar autorização para dar início ao processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades do paciente **ÍTALO EMANUEL SANTOS ARRUDA** de acordo com a requisição judicial e decisão liminar em anexo e conforme especificações e detalhamento a seguir.

A presente aquisição de medicamentos se justifica uma vez que é necessário o cumprimento da ordem judicial, conforme requisição judicial e decisão liminar. Vale ressaltar que a quantidade descrita no processo equivale a dois meses de uso.

1.1. Para a presente contratação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORNANOGRAMA	FONTE	DE DETALHAMENTO DA FONTE
204	102	DE 102000

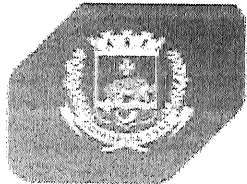
1.2. A especificação dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	SONDA URETRAL Nº8	150UND	150	R\$5,60	R\$840,00
2	LIDOCAÍNA GEL	04 BISNAGA	04	R\$18,95	R\$75,80
3	COMPRESSAS DE GASES	01 PCT	01	R\$40,41	R\$40,41

1.3. Da estimativa de preços

13.1. O valor total estimado do presente fornecimento é de R\$956,21 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

, cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa de mercado.



13.2. Deverá ser realizada

pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

13.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Da aquisição por dispensa de licitação

1.4.1. A aquisição se fundamenta nos pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Da entrega e dos critérios de aceitação do produto

1.5.1. A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento

1.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências da Secretaria/Departamento de JUDICIALIZAÇÃO, não admitindo a entrega dos itens em outro local.

1.5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

1.5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1 Do prazo e condições de garantia

1.6.1. Os produtos objeto da presente aquisição deverão ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

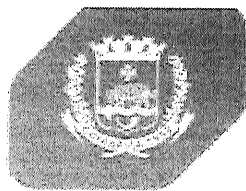
1.6.2. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

1.7. Do pagamento

1.7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega total dos produtos.

1.7.2. No valor a ser pago pela requisitante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente aquisição.





1.7.3. O

pagamento

será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

1.8.1. Tendo em vista o caráter econômico da aquisição, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com sua atenção, desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALEANDRA PIO DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE JUDICIALIZAÇÃO



MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DROGARIA NACIONAL

AVENIDA GOIAS, 134 - SAO CRISTOVAO - GOIANESIA / GO - 76380000

CNPJ: 37614336000154 IE: 102482420

FONE / FAX: (62) 3353-2265

Data do Orçamento

07/03/2025

Hora

09:18

CLIENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ENDEREÇO RUA 33
BAIRRO CENTRO
CIDADE GOIANESIA
TELEFONE 3935-1022 **CELULAR**
VENDEDOR SUELY MARCIA DA SILVA

CPF/CNPJ 36975571000199
Nº 420
UF GO
CEP 76380-001

ORÇAMENTO Nº 201371

Código	Nome do produto	Fabricante	Preço real	Qtde	Desconto	Preço	Total
405161	COMPRESSA 7.5X7.5 11F.C/500-N.EST.-NEVE INA - NEVE TB	RM HOSPITALAR LTDA	44,90	1	4,49	40,41	40,41
6211	FRALDA PERSONAL BABY MEGA XG C/42 UNID	SANTHER	30,90	4	1,54	29,36	117,44
389251	LIDOCAINA GELEIA 20MG BG 30G PHL	PHARLAB	19,95	4	1,00	18,95	75,80
108301	SONDA URETRAL Nº 8 BIOSANI C/1 UNID	BIOSANI INDUSTRIA	5,90	150	0,30	5,60	840,00

OBSERVAÇÃO

Total bruto: 1.133,30

Desconto: 59,65

Total líquido: 1.073,65

VENDEDOR: SUELY MARCIA DA SILVA

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goianésia
Vara da Infância e Juventude Cível

Processo nº: 5310612-54.2023.8.09.0049

SENTENÇA

Trata-se de **obrigação de fazer** proposta pelo **Ministério Público do Estado de Goiás**, em substituição processual do menor **I.E.S.A.**, nascido em 31/03/2021, em desfavor do **Município de Goianésia**, representado pelo prefeito Leonardo Silva Menezes, todos devidamente qualificados nos autos.

Narra em síntese, que o menor foi diagnosticado com hidrocefalia secundária (CID 10 G91.8) e intestino neurogênico e bexiga neurogênica, dispondo de sequela neurológica atual, sem controle esfinteriano vesical e intestinal (CID 10 N31), razão pela qual necessita de medicamentos e insumos: a) Lidocaina gel (4 bisnagas/mês); b) sonda uretral Nelaton n. 8 (150 unidades/mês); c) gaze hidrófila (500 unidades/mês); d) fralda descartável infantil tamanho XG (150 unidades/mês).

Afirma que a família da criança não possui condições financeiras para realizar o tratamento sem prejuízo do próprio sustento.

Sustenta que, encaminhado ofício requisitório ao Município de Goianésia, por intermédio da Secretaria de Saúde, o referido órgão informou que estava providenciando o fornecimento dos medicamentos e insumos.

Todavia, afirma que, transcorrido o prazo razoável desde a requisição expedida, não foram fornecidos os medicamentos e insumos para tratamento do menor.

Diante desse cenário, requereu a concessão de tutela de urgência, determinando a viabilização dos medicamentos e insumos, sob pena de multa.

Instruiu a inicial com os documentos constantes no evento 01.

Decisão no evento 04 deferindo a medida liminar.

Parecer do NATJUS acostado no evento 14.

Citado, o requerido não se manifestou (eventos 10 e 15).

O Ministério Público requereu o julgamento do feito (evento 18).

Vieram-me, então, conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Observe que o feito comporta julgamento antecipado, porquanto o conjunto probatório jungido aos autos é satisfatoriamente suficiente para o justo deslinde do feito e elucidação das questões esgrimidas, não havendo necessidade de dilação probatória, consoante normatiza o art. 355, inciso I, do CPC.

Passo, por oportuno, ao julgamento da lide.

Como se sabe, a saúde é um direito de todos, devendo o Estado garanti-la aos cidadãos mediante políticas sociais e econômicas, valendo-se do Sistema Único de Saúde – SUS para tanto e primando pelos princípios da universalidade e igualdade, diretrizes extraídas do artigo 196 da Constituição Federal e artigo 153, IX, da Constituição Estadual, que assim dispõem:

Constituição Federal

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Estadual

Art. 153. Ao Sistema unificado e descentralizado de saúde compete, além de outras atribuições: [...] IX – prestar assistência integral nas áreas médica, odontológica, fonoaudiológica, farmacêutica, de enfermagem e psicológica aos usuários do sistema, garantindo que sejam realizadas por profissionais habilitados.

Portanto, é dever do Estado (gênero) garantir a todos os cidadãos o direito à saúde, sendo que eventuais obstáculos não podem entravar o cumprimento de tal propósito.

No caso dos autos, o substituído foi diagnosticado com hidrocefalia secundária (CTD 10 G91.8) e intestino neurogênico e bexiga neurogênica, dispondo de seqüela neurológica atual, sem controle esfinteriano vesical e intestinal (CID 10 N31), razão pela qual necessita de medicamentos e insumos: a) Lidocaína gel (4 bisnagas/mês); b) sonda uretral Nelaton n. 8 (150 unidades/mês); c) gaze hidrófila (500 unidades/mês); d) fralda descartável infantil tamanho XG (150 unidades/mês)

Conforme esclarecido pelo parecer técnico do NATJUS, em razão de seu diagnóstico, os materiais e medicamentos solicitados são necessários ao requerente a fim de melhorar no esvaziamento da bexiga, reduzir as infecções urinárias de repetição, evitando-se complicações, auxiliar o indivíduo a manter-se seco, bem como melhorar sua qualidade de vida.

Denota-se, portanto, que restou comprovado a necessidade dos materiais e medicamentos, evidenciados pelos exames, laudos médicos e parecer da CATS/MPGO e do NATJUS/TJGO.

Diante desse panorama, julgo que a Administração Pública, no caso o Município de Goianésia, tem o dever, e não a faculdade, de fornecer os insumos e medicamentos indispensáveis ao tratamento do paciente, não podendo obstar o cumprimento de seu mister.

Dessa forma, evidenciado o direito do substituído em receber os insumos e medicamentos essenciais para sua saúde, impõe-se o seu fornecimento pela parte requerida.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, a fim de **condenar** o Município de Goianésia na obrigação de fazer consistente no fornecimento ao substituído a) Lidocaína gel (4 bisnagas/mês); b) sonda uretral Nelaton n. 8 (150 unidades/mês); c) gaze hidrófila (500 unidades/mês); d) fralda descartável infantil tamanho XG (150 unidades/mês), conforme prescrição médica, mediante renovação semestral da avaliação¹, tornado definitiva a liminar outrora concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, remetendo-se, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça com os nossos cumprimentos.

Expirado o prazo para recurso voluntário, com ou sem sua interposição, certifique-se nos autos e **remetam-se** os presentes ao E. Tribunal de Justiça para o necessário reexame, por força do disposto no art. 496, I do CPC.

Após o decurso do prazo legal, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Goianésia-GO, data do sistema.

VÔLNEI SILVA FRAISSAT

Juiz de Direito

¹ **Enunciado nº 02 da III Jornada de Direito da Saúde:** “Concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em tutela provisória ou definitiva, é necessária a renovação periódica do relatório e prescrição médicos a serem apresentados preferencialmente ao executor da medida, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, considerada a natureza da enfermidade, de acordo com a legislação sanitária, sob pena de perda de eficácia da medida”.



SECRETARIA DE
SAÚDE



NOME: ÍTALO EMANUEL SANTOS ARRUDA

RECEITUÁRIO MÉDICO

USO EXTERNO

- 1) SONDA NELATON 8 ----- 150 UNID/MÊS
- 2) LIDOCAÍNA GEL ----- 04 BISNAGAS/MÊS
- 3) COMPRESSAS DE GASES----- 01 PACOTE/500UI/MÊS
- 4) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL ~~XXG~~----- 150 UNIDADES/MÊS ATA 57311

MOVITO DA SOLICITAÇÃO:

ACIENTE COM QUADRO PREGRESSO DE HIDROCEFALIA, MIELOMENINGOCELE, ESTRABISMO, FALA ATRASADA, ITU DE REPETIÇÃO, BEXIGA E INTESTINO NEUROGÊNICO.

GOIANÉSIA-GO, 22 DE MARÇO DE 2023.

Dr. Arthur Fonseca
Médico
CRM-GO 29373

DR. ARTHUR FONSECA

CRM GO 29373



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 5310612-54.2023.8.09.0049

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a(o) Decisão/Acórdão proferida(o) no evento nº 44 TRANSITOU EM JULGADO em **12/04/2024**.

Goiânia, 12 de abril de 2024.

Michelle Queiroz de Almeida
Analista Judiciário de 2º Grau

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372